

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 569/98

“ Inclui §§ 2º e 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 541/97 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 5º da Lei nº 541/97 – (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana/ES), os seguintes parágrafos:

§ 2º - Fica fixado em 250 (duzentos e cinquenta), o número mínimo de alunos matriculados nas Escolas Municipais, para serem assistidos por Supervisor e Orientador Escolar, e Diretor o mínimo de 100 (cem) alunos.

§ 3º - Os professores em função de natureza pedagógica, prestarão serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e assistirão todas as Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 01 de dezembro de 1998.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal